

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001412/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026279/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008999/2009-97
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2009

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM, CPF n. 056.612.269-34;

E

FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ n. 00.628.107/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCOS PORFIRIO DE MATTOS, CPF n. 741.093.919-20; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados na Gerencia Estadual da ASSEFAZ no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A ASSEFAZ adotará, como piso salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 06,00% (seis por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2009

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DO EMPREGADO

A ASSEFAZ poderá efetuar desconto em folha de pagamento, de despesas relacionadas a benefícios por ela concedidos, desde que devidamente autorizado pelo empregado e discriminado no respectivo contracheque.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13.º SALÁRIO

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que programar suas férias entre os meses de fevereiro a maio, poderá optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias, devendo para tanto, solicitá-lo previamente de acordo com as normas internas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2009, se compromete a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um Abono a seus empregados, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2009/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os critérios para apuração do valor, forma de

distribuição e pagamento do referido abono serão posteriormente divulgados aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ à título de Abono, que não tem natureza salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais e 05 (cinco) dias por semana, 22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada. A opção pela natureza do tíquete ficará ao encargo do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação ou Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: A ASSEFAZ fará a entrega do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h00, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A ASSEFAZ concederá vale transporte subsidiado e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À ESCOLA

A ASSEFAZ concederá auxílio-creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e auxílio-escola aos empregados com filho em idade de 06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em 90% (noventa por cento) do valor do recibo. Os empregados posicionados nas classes salariais de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor do recibo, limitados sempre em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) por filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assistência à escola não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política própria de benefícios, que prevê a inclusão espontânea nos planos administrados pela ASSEFAZ, com participação do empregado no

custeio de 18%, 30%, 44,4% ou 62,4%, variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado e faixa etária do plano escolhido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão aos planos de saúde da ASSEFAZ somente poderá ocorrer na efetivação do empregado, após o período de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será proferida Decisão Presidencial tratando sobre os novos percentuais a serem pagos pelos empregados da ASSEFAZ referente à Contribuição Mensal. A respectiva Decisão Presidencial a ser emitida “*ad referendum*”, será submetida ao Conselho de Administração da Fundação ASSEFAZ em sua próxima reunião.

PARÁGRAFO QUARTO: A “Tabela de Contribuição Mensal” para os empregados da ASSEFAZ, obedecerá os seguintes parâmetros de contribuição:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Contribuição do Empregado(a)</u>
Até R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 10,00
Acima de R\$ 7.000,00	R\$ 30,00

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecida a criação de uma comissão de empregados indicados pelo SENALBA/PR, composta por 02 (dois) integrantes e 02 (dois) suplentes, com o objetivo de desenvolver estudos sobre os subsídios do benefício do Plano de Saúde, que serão levados oportunamente ao Conselho de Administração, para apreciação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ASSEFAZ se compromete a auxiliar nos trabalhos técnicos da referida Comissão a ser composta.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A ASSEFAZ se compromete a contratar para seus empregados, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo, tendo como cobertura básica 10 (dez) salários nominais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apólice contemplará ainda a concessão de auxílio funeral.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ poderá conceder aos seus empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses, 01 (um) empréstimo ao ano, até o limite de 02 (dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculo da margem consignável máxima de 30% (trinta por cento), podendo ser descontado em até 10 (dez) parcelas, com juros de 1,3% ao mês, variável em função da conjuntura econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ fica autorizada a descontar da verba rescisória o valor referente a 01 (um) mês de remuneração, e o restante deverá ser pago à vista ou através de parcelamento, firmado entre as partes no momento da rescisão, através da assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e aos empregados afastados pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os contratos de empréstimo sejam, em decorrência de acordo com a ASSEFAZ, firmados perante estabelecimento bancário, valerão as mesmas condições aqui ajustadas, porém, as obrigações serão devidas junto ao banco que conceder o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: A ASSEFAZ se reserva no direito de só conceder empréstimos até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de seu faturamento bruto anual, considerando os valores apurados no exercício anterior.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO

A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de

Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PCCR - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR – Plano de Cargos Carreiras e Remunerações.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A ASSEFAZ poderá patrocinar, a seu critério, cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 (seis) meses: 50%

Até 01 (hum) ano: 37,5%

Até 01 (hum) ano e 06 meses: 25%

Até 02 (dois) anos 12,5%

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias proporcionais, fica garantida remuneração idêntica à do nível inicial do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição somente ocorrerá nos casos de férias, licença médica e/ou afastamentos, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da Assefaz.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **ASSEFAZ** poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para realização de sobrejornada é obrigatório o prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva da ASSEFAZ, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão contratual, de qualquer

natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro (a) e irmãos;
- c) 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;
- d) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.
- e) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), cuja designação dependerá do prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva, com a anuência do chefe imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O mero porte de Bip, celular ou laptop não caracteriza hora de sobreaviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado nesse acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atestados médicos, de quaisquer natureza, independentemente do número de dias fixados, para abono de ausência(s), licenças e demais ocorrências/ausências laborais, deverão ser submetidos à Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, devendo os referidos atestados médicos a serem submetidos à homologação, ser entregues na ASSEFAZ, no prazo máximo de 2 (dois) dias, pelo empregado ou por alguém da sua confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Nas gerências com mais de 50 (cinquenta) empregados, fica facultado ao SENALBA/PR promover eleição de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, § 3º e §5º da CLT e art. 8º da CF.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

No Escritório Regional do Paraná, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA/PR, se eleito para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assuma integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo SENALBA/PR não é ato obrigatório.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração recebida no mês de maio/2009, ou no mês que forem concluídas as negociações, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e o registro do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme decidido na Assembléia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, pagando a importância resultante através de boleto fornecido pelo SENALBA/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao SENALBA/PR até 10 (dez) dias após o devido registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA/PR, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA/PR notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência da notificação pelo SENALBA/PR, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejarão a insubsistência da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Não se aplica aos empregados da ASSEFAZ, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o sindicato representante da categoria profissional e econômica, tendo em vista as condições mais benéficas concedidas por este Acordo Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis, contados do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

MARCOS PORFIRIO DE MATTOS
Gerente
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .